

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: sxluruhl SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2025 Projeto de lei nº 187/2025 Protocolo nº 1086/2025 Processo nº 371/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre diretrizes para a Política Pública Estadual de Prevenção a Doenças Transmitidas por Vetores.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a criação de uma Política Pública Estadual de Prevenção a Doenças Transmitidas por Vetores, com o objetivo de reduzir a incidência e os impactos de doenças como dengue, zika vírus, chikungunya, leishmaniose, febre amarela e outras enfermidades transmitidas por vetores no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São diretrizes da Política Pública Estadual de Prevenção a Doenças Transmitidas por Vetores:

I – promover ações contínuas de educação em saúde para a população sobre a importância do controle e prevenção de vetores;

II – estimular a participação comunitária nas atividades de combate aos vetores, incluindo a mobilização de agentes comunitários de saúde e entidades locais;

III – ampliar a capacidade de vigilância epidemiológica e ambiental, fortalecendo os sistemas de monitoramento e controle de vetores em áreas urbanas e rurais;

IV – garantir a disponibilidade de insumos, equipamentos e tecnologia necessários para o controle dos vetores e atendimento à população;

V – promover a integração entre os diferentes níveis de governo e setores da sociedade civil para a execução das ações de prevenção e controle;

VI – estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino para o desenvolvimento de estudos científicos e tecnologias voltadas à prevenção e combate de doenças transmitidas por vetores;

VII – implementar estratégias específicas para áreas de maior vulnerabilidade socioambiental, priorizando comunidades em situação de risco epidemiológico elevado;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

VIII – realizar campanhas regulares de conscientização sobre o descarte adequado de resíduos sólidos e o manejo ambiental, visando eliminar potenciais criadouros de vetores.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo as atribuições dos órgãos responsáveis pela sua implementação e os mecanismos de avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Mato Grosso, com sua vasta extensão territorial e clima tropical, enfrenta um desafio significativo em termos de saúde pública devido à alta prevalência de doenças transmitidas por vetores, como a malária, dengue, zika, chikungunya e leishmaniose. Estas doenças, provocadas por insetos como o mosquito *Aedes aegypti*, *Anopheles* e *Lutzomyia*, representam uma ameaça constante à saúde da população e exigem ações eficazes e coordenadas para sua prevenção e controle.

Embora Mato Grosso tenha avançado em várias áreas da saúde, a propagação dessas doenças continua sendo um problema persistente, especialmente em áreas mais afastadas e em comunidades de difícil acesso. As condições ambientais, como o acúmulo de água das chuvas e o desmatamento, facilitam a proliferação dos vetores e aumentam a vulnerabilidade das pessoas, tornando a população local ainda mais exposta a surtos dessas doenças.

O número de notificações tende a aumentar durante os anos, conforme a modificação climática que enfrentamos ano após ano, fazendo-se necessárias medidas padronizadas para interromper os crescentes casos. Portanto, é urgente a criação de uma Política Pública Estadual de Prevenção a Doenças Transmitidas por Vetores, que seja abrangente, eficaz e adaptada à realidade do estado de Mato Grosso.

E por isso, o projeto de lei em questão visa estabelecer diretrizes claras para a implementação de ações que possam prevenir e controlar as doenças transmitidas por vetores, protegendo a saúde da população mato-grossense e minimizando os impactos dessas enfermidades.

Portanto, a aprovação deste projeto representa uma ação fundamental para o avanço da saúde pública em Mato Grosso, refletindo o compromisso do Estado com a promoção do bem-estar de seus cidadãos e com a construção de uma sociedade mais saudável.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Fevereiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual